



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI n.º 2.499, de 15 de Setembro de 2.017.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.672, DE 17/12/2001, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADOTAR O REGIME DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* da Lei Municipal nº 1672, de 17/12/2001, que autoriza o Município a adotar o regime de diárias de viagens para os funcionários municipais e agentes políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Município a adotar o regime de diárias de viagens para funcionários municipais, agentes políticos e integrantes do Parlamento Jovem.”

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1672, de 17/12/2001, que autoriza o Município a adotar o regime de diárias de viagens para os funcionários municipais e agentes políticos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a efetuar despesas com diárias de viagens de funcionários municipais, agentes políticos e integrantes do Parlamento Jovem, em deslocamentos a serviço e/ou representação do Município, para custear despesas de viagens, tais como: alimentação, hospedagem e despesas de locomoção urbana.

Art. 2º - Para cobrir as despesas oriundas do deslocamento por motivo de serviço e/ou representação do Município, será concedido valor diário, regulamentado em Decreto do Executivo e Resolução do Legislativo, em conformidade com os níveis funcionais do servidor, assessores, agentes Políticos e representantes do Parlamento Jovem, não sendo necessária a apresentação de notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 3º - As despesas excedentes à diária concedida, correrão por conta própria do servidor, assessor, agente ou representante do Parlamento Jovem, não sendo passível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 15 de Setembro de 2.017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas